



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

LEI MUNICIPAL N.º 117 DE 13 DE JULHO DE 2009.

"Autoriza o Município a celebrar Convênio com o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Município de Ponto Chique autorizado a celebrar convênio com o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA.

Art. 2.º - O objetivo do presente Convênio é a viabilização da plena execução das atribuições do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, no Município de Ponto Chique/MG.

Art. 3.º - Fica autorizada a criação de rubrica orçamentária para atender o presente convênio e abertura de crédito adicional suplementar decorrente de anulações parciais de dotações até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 4.º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Chique, 13 de julho de 2009.

IRIS PEREIRA RAMOS
IRIS PEREIRA RAMOS

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

JUSTIFICATIVA

No orçamento municipal vigente não há previsão para o presente convênio, sendo indispensável a sua celebração para fomento das atividades agropecuárias.

Assim, requer seja o presente projeto analisado em urgência urgentíssima e para tanto convoca a Câmara Municipal no recesso legislativo.

Ponto Chique, 08 de julho de 2009.

Iris Pereira Ramos
IRIS PEREIRA RAMOS

Prefeita Municipal